

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

1. EMPRESAS “CADASTRADAS” NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA ITAIPU

Para fins de habilitação neste certame as proponentes “cadastradas” deverão apresentar:

1.1 Documentação Cadastral

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), categoria “Cadastro Completo”, emitido pela ITAIPU, vigente na data da entrega da Documentação para a Habilitação, com enquadramento em um ou mais dos seguintes códigos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
6215	Área de comunicação
621502	Propaganda e publicidade
621504	Consultoria e assessoria na área de informações políticas
621508	Divulgação em meios de comunicação

1.1.2 Caso a proponente possua CRC na modalidade de Cadastro Completo, porém não esteja cadastrada em um ou mais códigos exigidos em 1.1, alínea “a”, todavia tenha apresentado o(s) documento(s) exigido(s) em 1.4, a ITAIPU:

- a) considerará como atendida a exigência da alínea “a” do subitem 1.1; e
- b) utilizará o documento de capacidade técnica, apresentado para fins de habilitação, para atualizar a situação cadastral da proponente no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU.

1.1.3 A empresa inscrita na modalidade de “Cadastro Simplificado” ou com o CRC desatualizado, deverá regularizar sua situação cadastral no Cadastro de fornecedores da Itaipu (informações em: <https://compras.itaipu.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro>).

1.1.3.1 Fica assegurado à proponente o direito de apresentar, se necessário, a documentação para atualização e/ou regularização na própria sessão pública desta licitação.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de regularidade para com a Fazenda, estadual e municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo ser realizada mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/43.

1.2.1 Os documentos referidos em 1.2, emitidos sem data de validade pelo órgão competente, somente serão considerados como válidos se expedidos no prazo inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da Documentação para a Habilitação.

1.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estabelecida para a entrega da documentação, por distribuidores estaduais da comarca da sede da pessoa jurídica, ou quando se tratar de sociedade simples, certidão negativa de dissolução e/ou liquidação.

1.3.1 Será aferido o Patrimônio Líquido (PL) da proponente nos termos do subitem 2.6.3 do CBC.

1.4 Qualificação Técnica

- a) Certificado de Habilitação Técnica válido, emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP), concedido com base no art. 3º da Lei 4.680/65, adotando-se como norma geral o estabelecido na Comunicação Normativa CENP n.º 16, de 14 de setembro de 2010;
- b) apresentar atestado ou certificado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, comprovando que a proponente executou serviços publicitários, devendo conter os seguintes elementos: (i) planejamento, (ii) conceituação, (iii) concepção, (iv) criação, (v) execução interna, (vi) intermediação e supervisão da execução externa e (vii) distribuição de publicidade por meio de veículos/plataformas de comunicação.

Nota: Não será admitido o somatório de atestado ou certificado para comprovação do requerido na letra “b”.

1.4.1 A ITAIPU poderá, por meio de diligência amparada no subitem 1.5 do CBC, solicitar a apresentação de documentação complementar com objetivo de comprovar a execução dos serviços estabelecidos na alínea “b” do item 1.4 deste Anexo.

2 EMPRESAS “NÃO CADASTRADAS” NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA ITAIPU

Para fins de habilitação nesta licitação as proponentes “NÃO cadastradas” deverão apresentar:

2.1 Habilitação Jurídica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) carteira de identidade dos sócios ou representante legal da pessoa jurídica;
- c) prova do registro comercial, em se tratando de empresa individual;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- e) prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de sua representação legal.

2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de regularidade para com a Fazenda estadual e municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/43.

2.2.1 Os documentos referidos em 1.2, emitidos sem data de validade pelo órgão competente, somente serão considerados como válidos se expedidos no prazo inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação para a habilitação.

2.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência desta alínea mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estabelecida para a entrega da documentação para a habilitação por distribuidores estaduais da comarca da sede da pessoa jurídica, ou quando se tratar de sociedade simples, certidão negativa de dissolução e/ou liquidação.

2.3.1 Será aferido o Patrimônio Líquido (PL) da proponente nos termos do subitem 2.6.3 do CBC.

2.4 Qualificação Técnica

- a) Certificado de Habilitação Técnica válido, emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP), concedido com base no art. 3º da Lei 4.680/65, adotando-se como norma geral o estabelecido na Comunicação Normativa CENP n.º 16, de 14 de setembro de 2010;
- b) apresentar atestado ou certificado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, comprovando que a proponente executou serviços publicitários, devendo conter os seguintes elementos: *(i)* planejamento, *(ii)* conceituação, *(iii)* concepção, *(iv)* criação, *(v)* execução interna, *(vi)* intermediação e supervisão da execução externa e *(vii)* distribuição de publicidade por meio de veículos/plataformas de comunicação.

Nota: Não será admitido o somatório de atestado ou certificado para comprovação do requerido na letra “b”.

2.4.1 A ITAIPU poderá, por meio de diligência amparada no subitem 1.5 do CBC, solicitar a apresentação de documentação complementar com objetivo de comprovar a execução dos serviços estabelecidos na alínea “b” do item 2.4 deste Anexo.